

Lei Municipal nº 06/82, de 05 de fevereiro 1982.  
Autoriza a Concessão de Bolsas de Estudos  
a Alunos Coerentes, e das outras Providências  
a Câmara Municipal de Vereadores de Es-  
pera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova,  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguin-  
te lei:

Art. 1º Para, o Poder Executivo Municipal, autorizado a  
conceder bolsas de estudos a alunos comprova-  
mente coerentes, matriculados em faculdades de ensino  
de 1º e 2º graus em estabelecimentos de ensino lo-  
calizados no Município de Espera Feliz e outros  
municípios.

Art. 2º Para fazer face ao pagamento das bolsas de  
estudos concedidas na forma do artigo anterior,  
o Poder Executivo Municipal poderá dispende  
verba de até: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cru-  
zeiros)

Art. 3º Para atender ao pagamento da concessão de  
bolsas de estudos no valor estipulado no arti-  
go 2º desta lei, poderá, o Poder Executivo, abrir  
Crédito Especial até o valor de R\$ 2.000.000,00  
(Dois milhões de cruzeiros), anulando, para  
tanto, dotação orçamentária no corrente exercício,  
parcial ou total, de acordo com o Art. 4º da  
Lei Federal nº 4.320, de 14 de março de 1964.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei  
entrará em vigor, na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Espera Feliz no dia  
05 de fevereiro de 1982

Ass. Filho  
Prefeito

Prefeito Municipal  
Ass. Administrativo